

SIDNEY CHALHOUB

A força da escravidão

Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista



COMPANHIA DAS LETRAS

Copyright © 2012 by Sidney Chalhoub

Grafia atualizada segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, que entrou em vigor no Brasil em 2009.

Capa

Mariana Newlands

Foto de capa

Fotografia de Georges Leuzinger. Secagem de café na fazenda de Quititi, em Jacarepaguá. Rio de Janeiro, c. 1865. Museu Imperial/ IBRAM/ MinC.

Foto de quarta capa

Fotografia de Militão Augusto de Azevedo. Senhor com seus escravos. Acervo do Museu Paulista da Universidade de São Paulo.

Preparação

Cacilda Guerra

Índice remissivo

Luciano Marchiori

Revisão

Adriana Cristina Bairrada

Ana Luiza Couto

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Chalhoub, Sidney

A força da escravidão : ilegalidade e costume no Brasil oitocentista / Sidney Chalhoub. — 1ª ed. — São Paulo : Companhia das Letras, 2012.

Bibliografia

ISBN 978-85-359-2141-0

1. Abolição – Leis e legislação – Brasil 2. Brasil – História – Império, 1822-1889 3. Escravidão – Brasil – História 4. Escravos – Tráfico – Brasil – História 5. História social 6. Ilegalidade 1. Título.

12-07395

CDD-981.04

Índice para catálogo sistemático:

1. Proibição do tráfico africano de escravos : Lei de 7 de novembro de 1831 : Brasil : Império : História Social 981.04

[2012]

Todos os direitos desta edição reservados à

EDITORA SCHWARCZ S.A.

Rua Bandeira Paulista, 702, cj. 32

04532-002 — São Paulo — SP

Telefone: (11) 3707-3500

Fax: (11) 3707-3501

www.companhiadasletras.com.br

www.blogdacompanhia.com.br

Sumário

Agradecimentos	9
1. O grande medo de 1852 (à guisa de introdução)	13
2. Escravismo	33
3. Sob o domínio da ilegalidade	45
4. Modos de silenciar e de não ver	71
5. Em 1850, a precisão de calar sobre 1831	109
6. O que os escravos sabiam	141
7. O que os ingleses viam	175
8. Que se cumpra a lei	211
9. Liberdade precária	227
10. Machado de Assis (remate)	277
Notas	297
Fontes	329
Bibliografia citada	335
Créditos das imagens	341
Índice remissivo	342

1. O grande medo de 1852 (à guisa de introdução)

Primeiro de janeiro de 1852. Naquele dia entraria em vigor um decreto do governo imperial, de 18 de junho do ano anterior, que instituía em todo o país o registro obrigatório de nascimentos e óbitos. Por outro decreto, datado do mesmo dia, determinava-se a realização de um recenseamento geral do Império, marcando-se para junho e julho de 1852 um cronograma dos trabalhos de distribuição, preenchimento e recolhimento das listas de família. Os dois decretos constituíam um pacote, iniciativa do governo para reunir dados copiosos e confiáveis sobre a população do país, dos quais carecia a administração desde sempre.¹

Quanto a procedimentos, o decreto do registro civil de nascimentos e óbitos mandava fazer os assentamentos nos juízos de paz, a cargo dos escrivães respectivos, em livros próprios para cada finalidade. No caso dos recém-nascidos de condição livre, devia-se anotar data, hora e lugar do nascimento, nome, sexo, nomes dos pais em caso de filho legítimo, só da mãe não o sendo, de ambos se o pai reconhecesse o rebento no próprio ato do registro. No que tange a crianças escravas, quase tudo igual, salvo pelo lança-

mento do nome do proprietário, a cor do recém-nascido e, se concedida a liberdade, isto mesmo se declararia no ato. Contro-versa se mostrou a exigência de que os párocos só ministrassem o sacramento do batismo mediante a apresentação, pelo responsável, do registro de nascimento, que ademais havia de estar feito “no prazo de dez dias depois de dado à luz o recém-nascido”. Nos óbitos, uma penca de informações — data e lugar do falecimento, nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão, domicílio, nome dos pais, do cônjuge, a doença de que faleceu, se deixou testamento etc. —, mas o que pareceu preocupar as pessoas foi o requisito da certidão de óbito para que os administradores dos cemitérios ou “campos-santos” dessem sepultura aos cadáveres.

Em vez da execução do decreto do registro civil obrigatório, o que se viu em janeiro de 1852 foi um pandemônio, uma verdadeira “calamidade”, segundo a perspectiva das autoridades públicas que redigiram os relatos de que dispomos sobre os acontecimentos — delegados e subdelegados, juízes de paz, juízes de direito, comandantes militares, clérigos, presidentes de província, ministros.² O “povo” se levantou em boa parte do Império. Motins importantes se espalharam pelas províncias de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, mais episódios localizados no Ceará e Minas Gerais, além de apreensão e alerta geral no resto do país, a ponto de o governo recuar rapidamente e suspender a execução dos dois decretos em 29 de janeiro.

A população agiu de forma deliberada para obstar a entrada em vigor da exigência dos registros. Conforme os usos do tempo, novas leis eram anunciadas pelos vigários nas missas dominicais. Os amotinados vigiaram os emissários e a correspondência destinada aos municípios para arrebatá-los antes que chegassem ao seu destino. Grupos armados — homens e mulheres — invadiram as igrejas durante as missas para intimidar os padres e impedir a leitura da lei do registro civil. Escrivães e juízes

de paz se viram ameaçados, às vezes perseguidos e agredidos, pois seriam eles os responsáveis pelos assentamentos. Autoridades policiais foram desarmadas e trancafiadas nas cadeias. Dezenas de amotinados se juntavam para promover correrias em vilas, atacar engenhos pertencentes às autoridades locais. Escondiam-se nas matas, agrupavam-se às vezes nos centros das vilas, centenas deles, chegou-se a mencionar ajuntamento de mil pessoas.

A refrega durou semanas, numa espécie de combate itinerante e intermitente, de uma comarca a outra, de uma província a outra, rebeldia em movimento, descentralizada, massa rebelde sem liderança aparente, porém determinada a fazer o que houvesse para impedir os registros obrigatórios de nascimento e óbito. Da parte dos governos provinciais, mobilizaram-se tropas policiais, batalhões de infantaria e artilharia e destacamentos da Guarda Nacional, além da ajuda de missionários capuchinhos, que se dispuseram a ir ao encontro dos “turbulentos”, pregaram, rezaram, conversaram, lograram evitar maior truculência na ação das forças de repressão. Após um mês, parecia difícil contar os mortos e feridos. Havia uma dúzia de mortos em Pernambuco, alguns outros na Paraíba, em Alagoas, autoridades e militares entre eles, mas parecia difícil distinguir entre vítimas diretamente ligadas aos motins contra os decretos e outras, que logo se somaram às primeiras, associadas a acertos de contas pessoais e outros crimes ocorridos na esteira do colapso do aparato repressivo local, pois haviam se tornado corriqueiras as notícias de subdelegados e juizes de paz em debandada.

Revogados os decretos, arrefecidos os ânimos populares, como explicar o que havia acontecido? O ministro da Justiça à época, Eusébio de Queiróz, buscou associar a exaltação popular às lutas partidárias entre conservadores e liberais. Não fez isso de modo direto, pois não havia sido possível atribuir à oposição liberal qualquer ascendência maior sobre os “sediciosos”, liderados de

maneira inconstante, volátil, por gente “rústica”, lavradores pobres mesmo, mais um tanoeiro aqui, um carpinteiro acolá. Por isso Eusébio de Queiróz fez apenas insinuações, partindo do fato de que a província de Pernambuco, cenário da rebelião praieira havia pouco tempo, fora a mais deflagrada pelos motins. Segundo o ministro conservador, havia uma “tolerância, que talvez pareça exagerada”, em relação aos periódicos da oposição, que por meio deles organizava sociedades e divulgava ideias de reforma constitucional. Mesmo que “o amor do povo às Instituições” servisse de dique a tais pretensões “radicais”, “estes abusos mantêm em alguns lugares um estado de agitação, que intimida os fracos, e dispõe os crédulos para aceitar os mais revoltantes absurdos”. O ministro concluía que “Aí encontram explicação os movimentos sediciosos, a que arrastaram a gente mais rude e crédula por ocasião de executar-se o Regulamento No. 798 de 18 de Junho do ano passado”.³

Eusébio de Queiróz admitia a existência de dificuldades práticas para a execução do regulamento, porém o fazia de forma bastante breve e circunscrevendo as queixas ao âmbito “dos habitantes dos lugares distantes dos povoados”, apesar de vários dos motins terem ocorrido no cinturão rural em torno da cidade do Recife, alguns “no termo desta Capital”, como era o caso das freguesias de Jaboatão, São Lourenço e Muribeca, ou em localidades próximas, como Pau d’Alho. É que, na lógica de graúdos como Eusébio de Queiróz e seus pares, um jeito de desdenhar a importância do levante popular consistia em atribuir a ele a pecha de cousa de “gente do mato”, com isso querendo dizer que eram pessoas sem pensamento próprio, facilmente manipuláveis por “agentes da propaganda”, estes interessados em promover a “anarquia” para embaraçar o governo, acusação usual dos conservadores ou saquaremas aos liberais seus adversários. Daí o vocabulário colorido que o ministro usava ao se referir aos “sediciosos”: “gente menos ilustrada”, “povo iludido”, possuídos por

“funesta e absurda alucinação”, “bando desatinado”, “magotes de homens armados” (“e até mulheres”), e assim por diante.⁴ O interessante é que, ao relatar em detalhe as ocorrências nas províncias de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe, Eusébio de Queiróz concluiu que em todas elas os revoltosos tinham “idênticas pretensões”, fundadas em “pretextos iguais”. As “pretensões” eram evidentes: impedir a vigência do regulamento que os obrigava aos registros de nascimento e óbito, e decerto não queriam se submeter ao arrolamento exigido pelo recenseamento que viria adiante. Mas quais seriam os tais “pretextos iguais” que motivariam tanta gente, numa área enorme do Império, a se rebelar, se armar, confrontar autoridades? Havia alguma experiência comum entre eles que justificaria esse compartilhamento de perspectiva, para além da “ignorância” que os igualaria a todos, na visão do ministro?

Outro ministro, o visconde de Mont’Alegre, dos Negócios do Império, quiçá em vista das próprias características de sua pasta, pois à sua repartição precisamente caberia zelar pela execução do regulamento do registro civil e pela realização do censo, abordou em mais profundidade as questões práticas atinentes aos registros de nascimento e óbito.⁵ Observou de início que o governo esperava mesmo dificuldades nessas iniciativas, devido à novidade delas, ao que se somava a “vasta extensão do território”, a “falta de meios de comunicação”, o isolamento e disseminação de grande parte da população, que além disso tinha “hábitos e vida excêntrica nos lugares mais desertos do interior”. Por isso o ministério aguardava mais informações sobre os problemas que adviriam, para então tomar medidas destinadas a remover “os inconvenientes que fossem aparecendo”. Soube-se logo, por “representações ao Governo”, enviadas de “diversos pontos”, que havia “algum clamor” a respeito de certos dispositivos, a saber, a proibição do enterro dos cadáveres sem a certidão de óbito emitida no prazo de até 24 horas após o falecimento, assim como quanto à necessidade do

registro de nascimento para que o pároco ministrasse o batismo. Dizia-se que muita vez as pessoas moravam “à grande distância da residência do Escrivão”, tornando impossível o atendimento dessas exigências. Apesar de, num primeiro momento, as reclamações terem parecido exageradas ao ministério, os testemunhos dos “doutos” reverendos bispos de Mato Grosso e Pernambuco dissiparam as dúvidas de que urgia alterar aspectos do regulamento do registro civil. A seção de Negócios do Império do Conselho de Estado ficara de elaborar parecer para orientar as mudanças.

Esse era o ponto em que estavam as cousas quando chegou a notícia de que as disposições do regulamento serviam “de pretexto a extraordinárias ocorrências na Província de Pernambuco e em mais quatro, com três das quais ela confina”, obrigando o governo a uma ação mais célere e decisiva. Agora já não eram representações legalmente enviadas à administração, porém “ameaças, manifestações criminosas, reuniões armadas”, que precisavam ser dispersadas e reprimidas. Ao examinar os ofícios que chegavam naquele fatídico mês de janeiro de 1852, o ministro soube que “a causa” dos motins residia “não na dificuldade de executar-se o Regulamento, *mas sim no boato arteiramente espalhado, e loucamente acreditado pelo povo rude, de que o registro só tinha por fim escravizar a gente de cor*” (grifo meu). Por um lado, o ministro do Império parecia concordar com o ministro da Justiça, pois considerava os populares uns “desvairados”, possuídos por um “frenético delírio”. Por outro lado, a visada do visconde de Mont’Alegre discrepava da de Eusébio de Queiróz em dois aspectos decisivos. Primeiro, ele não buscava com tanto afinco, como fazia o outro, “agentes da propaganda”, indivíduos de naipe social diferente dos amotinados, quer dizer, agentes do Partido Liberal que estivessem instigando os revoltosos. Verdade que há o advérbio “arteiramente” na frase acima, mas o tom geral de imputação aos liberais é mais leve e secundário na análise geral do ministro do Império.

Disso se segue, e este é o meu segundo ponto, que, se Mont’Alegre compartilhava com Eusébio de Queiróz a opinião de que os “sediciosos” tinham uma mentalidade rudimentar, certamente em contraste com eles próprios, ministros da monarquia, tipo de alimária humana supimpa em luzes e civilização, reconhecia e explicitava bem a razão deles, insubordinados, os tais “pretextos iguais” que o ministro da Justiça omitira, ou sobre os quais silenciara: os revoltosos temiam que a finalidade do decreto fosse “escravizar a gente de cor”. Na realidade, chegavam a apelidá-lo “Lei do cativoiro”, pois o “povo rude” estaria “seduzido pela falsa ideia de o quererem cativar”.

Temos agora, portanto, uma justificativa concreta, que havia articulado o entendimento de milhares de pessoas e as levado à insubordinação, em meia dúzia de províncias diferentes, compreendendo parte significativa do território nacional. Gente livre com medo de ser reduzida à escravidão. Mais precisamente, *gente de cor* livre com medo de ser reduzida à escravidão, como disse o ministro Mont’Alegre, pois eram negros os que tinham a sua vida pautada pela ameaça do cativoiro. Os relatórios dos ministros, apesar da sua dificuldade em lidar com a alteridade dos “sediciosos”, deixam ver bem o objetivo deles (evitar a vigência do registro civil), a sua estratégia (impedir a divulgação do decreto pelos párocos e a sua aplicação nos juízos de paz) e o motivo que os levara à ação (temor de serem escravizados).

A gravidade da crise fez com que os presidentes das províncias mais conflagradas enviassem ao Ministério da Justiça documentação abundante sobre as ocorrências, com cópias de ofícios trocados entre as autoridades no calor da hora, no turbilhão de acontecimentos que buscavam entender e com os quais tinham de lidar. Apesar da centralidade de Pernambuco nos motins de janeiro, o primeiro conflito violento associado ao regulamento do registro civil de que se teve notícia ocorreu em Alagoas, no

lugar chamado Mundaú-Mirim. Segundo o presidente da província, José Bento da Cunha Figueiredo, formou-se na localidade, em 26 de outubro de 1851, “um troço de cinquenta homens armados blasfemando contra o decreto, que se dizia havia de ser publicado naquela ocasião”.⁶ O subdelegado não conseguiu serenar os ânimos, por isso pediu socorro ao delegado do termo da Imperatriz, o qual se apresentou em 1º de novembro com uma força de cem homens da Guarda Nacional, que teria sido recebida “com uma carga de fuzilaria dos amotinados”. Morreram duas pessoas no combate, ao que parece do lado dos sublevados.

A violência dessa primeira escaramuça pôs o presidente da província das Alagoas em movimento. Em meio a insinuações de que haveria “um espírito de anarquia” — isto é, a oposição liberal — a incutir bobagens na cabeça do “povo rude”, Figueiredo reconheceu que eram duas as queixas dos amotinados: “a grosseira e miserável ideia” de que a finalidade do registro seria cativar pessoas livres e o “vexame e opressão contra a pobreza pelo ônus de pagarem a certidão ao escrivão de paz na ocasião dos óbitos”.⁷ Quanto ao primeiro ponto, “o perverso cisma do cativo”, aduziu que “para rebelarem o povo” espalhava-se o boato de que “ia ser reduzida [à escravidão] a nova geração a fim de substituir os braços africanos”. Ou seja, os amotinados acreditavam haver uma ligação entre o fim do tráfico africano de escravos, obtido recentemente por meio da aplicação da lei de setembro de 1850, e o regulamento do registro civil. Talvez até atribuíssem o fim do tráfico à pressão inglesa, o que os deixaria mais inseguros quanto às intenções do governo imperial. Ao menos no caso de Pernambuco, o juiz de direito de Santo Antônio escreveu ao presidente da província, em 6 de janeiro de 1852, para informar que “o motivo pelo qual o povo se ostenta tão descontente e ameaçador, é porque diz que as disposições do Decreto têm por fim cativar seus filhos, visto que os Ingleses não deixam mais entrar Africanos”.⁸

Na verdade, haveria uma relação entre o fim do tráfico africano e os dois decretos, o do registro civil e o do recenseamento: o registro de nascimento visava escravizar as gerações futuras; o arrolamento do censo tinha o fito de organizar o cativo de pardos livres jovens e adultos.⁹

Quanto à segunda reclamação dos populares, concernente aos pagamentos nos juízos de paz, o presidente das Alagoas determinou que os párocos não ficassem mais “obrigados a esperar pela certidão dos escrivães de paz para mandarem enterrar os corpos”. Todavia, ao que parece, nada fez a respeito das certidões de nascimento, salvo reafirmar que a sua obrigatoriedade vigoriaria a partir de 1º de janeiro, o que talvez explique que nesse dia mesmo, no termo da Imperatriz, tenha ocorrido a invasão de uma igreja no distrito da Lage do Canhoto, com os populares “obrigando ao Capelão a fazer os batizados independente das certidões do escrivão do juiz de paz; nesta ocasião até as mulheres dos sediciosos apresentaram-se munidas de armas ofensivas, gritando todos que o fim da Lei era cativá-los”. O subdelegado quis enfrentar os revoltosos com uma força de vinte praças; contudo, teve o desgosto de ver que alguns de seus comandados também se mostraram “contra a publicação do mesmo Decreto”. A população se dispersou após muita conversa, por “meios brandos”. Não obstante, nos dias seguintes, na própria vila da Imperatriz, havia “mais de 200 homens armados” que “tinham por fim rasgarem o Decreto, assassinares quem o lesse, e a todos quantos se opusessem a seus malvados intentos”. Na noite do dia 2 de janeiro chegaram a disparar quatro tiros na porta do escrivão do juiz de paz.¹⁰

O presidente da Paraíba, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, em seu relatório sobre os motins, após o breve introito de praxe foi direto ao ponto: “A ideia de que o cativo dos homens de cor era o fim do registro espalhou-se, e em alguns espíritos fracos subiu à altura do fanatismo”.¹¹ Isto em letra impressa, a ser

divulgada. Em sua correspondência “confidencial” com Eusébio de Queiróz, acompanhada de documentos anexos escritos por outras autoridades da província, como o chefe de polícia e o juiz de direito da primeira comarca, há versões impressionantes sobre o que os insubordinados disseram e fizeram naqueles dias. Em ofício ao ministro da Justiça de 7 de fevereiro de 1852, o presidente conta que nas vilas de Campina Grande e do Ingá, segundo ouvira do juiz de direito que estivera nesses lugares, o povo armado exigia das “autoridades o Livro, que eles chamavam de cativoiro, as caixas de cordas, e palmatórias, e outros despropósitos iguais”.¹²

Todavia, o documento mais inspirado no rol de ofícios relativos à Paraíba é indubitavelmente o enviado pelo chefe de polícia, Cláudio Manoel de Castro, ao presidente, Sá e Albuquerque, em 4 de fevereiro de 1852. Ao repisar a noção, cara às autoridades da Paraíba, de que os eventos lá não tiveram moto próprio, mas foram um transbordamento do que acontecia em Pernambuco, o chefe de polícia o fez em estilo de esculápio, comparando a rebeldia popular à propagação de uma epidemia: “A epidemia moral espalhada na atmosfera há muito tempo viciada [...] cujos miasmas contagiosos se comunicam mais ou menos nas classes da sociedade pela falta de religião, de instrução, e de trabalho” seria a causa da resistência ao registro civil que grassava em Pernambuco, e de lá contaminara a Paraíba, levando-a “a uma crise assustadora”. O veneno inoculado na mente popular fora o de que “o Decreto citado tinha por fim arrolar a população de cor para reduzi-la ao cativoiro”. O ofício do chefe de polícia prossegue com a melhor síntese que encontrei do repertório da ação popular, o modo como os rebeldes pareciam proceder em muitos lugares, nas diversas províncias, numa repetição de objetivos e estratégias que decerto espantou os contemporâneos doutras classes sociais:

Assim, com as armas nas mãos, e movidos por alguns homens tão perversos, quanto ignorantes, diferentes grupos armados e sediciosos romperam nos excessos de rasgarem os editais dos juizes de paz, injuriarem as autoridades policiais, levarem os livros dos registros, como aconteceu nos termos do Ingá, Cabaceiras, Campina, e Alagoa Nova. Nestes dous últimos o número dos desordeiros foi mais considerável, e os excessos mais pronunciados; os delegados foram ameaçados de morte, os templos invadidos e profanados, os sacerdotes injuriados, e até o cartório de um escrivão do juiz de paz violado. Foi certamente uma calamidade pública! No termo de Bananeiras até as mulheres armadas de pedras esperavam que nas missas conventuais das capelas se lesse a Lei da escravidão para romperem-na. Em Pombal e Piancó têm sido algumas vezes coagidos os párocos a batizar sem as certidões, e as igrejas penetradas alta noite para se sepultarem os cadáveres sem as certidões exigidas.

De novo, a “plebe” em movimento, constituída por homens e mulheres, queria evitar a divulgação dos decretos e impedir que os escrivães dos juizes de paz conferissem as certidões. É curioso notar, nesse trecho, a ênfase dos revoltosos em rasgar papéis ou arrebatá-los das mãos das autoridades. O juiz de direito da primeira comarca, em ofício ao presidente Albuquerque de 6 de fevereiro de 1852, relatou os apuros pelos quais passara em Campina Grande, pois um grupo armado havia invadido a vila e de lá não saíra antes de obter os livros de registro de nascimentos e óbitos, além “de um exemplar do regulamento de 18 de junho de 1851”. Quiçá os revoltosos achassem que as autoridades imperiais, várias delas os próprios graúdos das localidades, fossem useiras e vezeiras na produção de papéis destinados a reduzir à escravidão a gente de cor.

Ao cotejar os escritos dos presidentes das Alagoas e da Paraíba, vê-se uma espécie de debate entre eles quanto à interpreta-

ção dos acontecimentos. O presidente das Alagoas pensava que aquelas ações não poderiam ter sido “obra instintiva do povo, e do povo ignorante: é obra do cálculo da especulação, da anarquia!...”. Olhai a pobreza do campo, “procurai-lhe as causas radicais, e creio que as não encontrareis no coração dessa gente camponesa, que amassa o pão cotidiano com o suor do seu rosto [...], coitada!”. Diante disso, concluía que fora tudo obra do “liberalismo enganador”, que iludira a população com ideias “grosseiras” destinadas a promover a “guerra civil”.¹³ Já o presidente da Paraíba aparentava hesitação, achava “tarefa muito delicada e difícil” descobrir quem teriam sido “os verdadeiros autores desses males”. No entanto, após “estudo que fiz dos acontecimentos”, concluía que não se podia atribuir “os movimentos populares” da província a agentes “provocadores” da facção política “distinta da do governo”. Não teria havido “plano político” dos liberais nisso, mesmo que se pudesse identificar um ou outro dentre eles a se relacionar com os amotinados. O presidente da Paraíba asseverava, terminante: “crer que o preconceito não viveu vigorosamente no espírito do povo é recusar a verdade aos fatos”.¹⁴ Em suma, o medo de ser reduzido ao cativo se lhe afigurava como um sentimento popular autêntico, não instilado na “gente de cor” como algo exógeno.

O presidente de Pernambuco, Victor d’Oliveira, enfrentou esse debate em palpos de aranha, pois passara o período dos motins às turras com o seu chefe de polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello. Velho inimigo dos praieiros, de quem fora o principal algoz, o chefe de polícia via nos movimentos populares sintoma de que “a província estava conflagrada, e que uma medonha revolução começava sob a bandeira da Constituinte”.¹⁵ Victor d’Oliveira, ao contrário, empenhado em conciliar as classes proprietárias da província depois dos conflitos políticos sangrentos de três anos antes, combateu a partidarização que Figueira de

Mello alegava ver nos eventos e afirmou que, para júbilo dos pernambucanos, “semelhantes movimentos não denunciavam intervenção de partido algum político”.¹⁶ Embalado quem sabe por esse intuito de garantir a coesão da classe senhorial, o presidente da província exagerava ao dizer que os populares agiram “sem saberem aliás o que queriam, e sem terem chefes, nem reconhecerem direção alguma”.¹⁷

Essa última afirmação de Victor d’Oliveira só faz sentido no contexto de suas querelas com Figueira de Mello. Seu intuito consistia em dissipar as imputações de que havia cabeças externas a direcionar a insubordinação popular. O outro modo de comprovar isso era precisamente mostrar a independência e autonomia dos “desvairados” e “turbulentos” que haviam incendiado a província. Por conseguinte, o presidente de Pernambuco adotava duas estratégias para fundamentar a sua interpretação dos eventos. Afirmava repetidamente o móvel dos insubordinados; um exemplo entre vários:

na comarca de Pau d’Alho, onde mais notavelmente se apresentou em massa a população clamando contra aquele decreto, por ela apelidado — lei do cativo — espalhava-se geralmente, que a lei mandava registrar os nascimentos para escravizar a gente de cor, que d’ora em diante nascesse!¹⁸

A outra estratégia foi enviar uma torrente de correspondência ao Ministério da Justiça, de modo a demonstrar o seu empenho e suposta habilidade na administração da crise e dar a ver, mais ou menos deliberadamente, que enfrentava um movimento social que pouco ou nada tinha a ver com as lutas partidárias da província, informado por motes e estratégias surpreendentes, ainda que de notável coerência e regularidade, bem observadas as cousas.

Basta uma vista d'olhos nas cópias de ofícios datados de dezembro para perceber como em várias localidades de Pernambuco os populares ensaiavam uma espécie de ritual de aviso às autoridades, advertindo-as de sua animosidade em relação ao registro civil, às vezes desafiando-as a levar adiante a publicação do regulamento. E que depois aguentassem as consequências... Em 19 de dezembro de 1851, no termo do Pau d'Alho, o subdelegado escreveu ao delegado suplente, alferes Porfírio da Silva Tavares, para informar que alguns habitantes da povoação haviam rasgado um edital que o juiz de paz mandara afixar. Além disso, havia dois sábados que uma “porção de gente armada” se reunia, deixava as armas guardadas em certas casas, porém prometia agir para obstar “outro edital, que dizem se há de afixar”. O subdelegado observava ainda que “a gente baixa está mui audaz e dizem que quem primeiro morre é o vigário e o escrivão”.¹⁹

Dias depois, em 22 de dezembro, foi a vez de o subdelegado suplente escrever ao mesmo alferes Porfírio para informar a respeito de “sinistras ocorrências” num lugar chamado Rosário de Cima:

[...] aparecendo em dito lugar um boato de que ontem se daria ao prelo um papel, que o seu conteúdo é a declaração da escravidão e que eu como autoridade policial era quem o dirigia, e chegando eu na ocasião em que se tratava de tão notável ilusão, instaram-me para que declarasse se havia tal papel, respondi-lhes o que devia, empregando todo o esforço para despersuadi-los que tal não havia, enfim continuaram arrogantes José Ribeiro Aranha (tanoeiro) e Luiz, por apelido baeta, carpina, a extremo de me dizerem que eu não era capaz de ler tal papel, com outras insolentes ameaças [...].

Na continuação do ofício, o subdelegado explicou que tivera de tolerar as ameaças fingindo que não era com ele, pois havia

muito povo reunido e diziam que, caso houvesse alguma detenção, seria inútil porque iriam arrebatá-lo o companheiro das mãos da autoridade. As provocações continuaram no dia seguinte, em frente à igreja, durante a missa, e se completaram com o “sublevado grupo” a desfilar pelas ruas “tocando viola”, “em ordem de marcha”, detendo-se em frente às casas “dos tais cabeças, onde receberam aplausos”. O alferes Porfírio, delegado suplente do Pau d’Alho, foi também o destinatário do que parece ser “o único documento escrito, apresentado pelos sublevados, que se conserva”.²⁰ Seus autores se identificavam como “nós, pretos e pardos pobres”, e queriam saber se era verdade que se leria em breve o “papel da escravidão”.²¹

Se antes vimos que os amotinados de 1852 tinham certos objetivos, estratégias e motivos, agora se revelam atores da própria rebeldia, no sentido de que se engajavam numa espécie de teatro ou representação do mundo em que as hierarquias sociais ficavam em suspenso ou às avessas. Tocavam viola em desafio às autoridades, ao mesmo tempo que ostentavam a sua identidade de “pretos e pardos pobres”. Esse momento de desforra popular foi sem dúvida fugidivo, porém o fato é que se obteve a revogação dos regulamentos do registro civil e do recenseamento geral.

Apesar do reconhecimento tantas vezes repetido, por autoridades de alto a baixo da hierarquia do Estado imperial, de que os pretos e pardos livres pobres se rebelaram em 1852 porque achavam que seriam escravizados, há nesses papéis um silêncio ensurdecido a respeito do que fazia com que tantas pessoas compartilhassem a experiência desse temor. Ministros, presidentes, juizes e delegados só interpretavam o que lhes diziam os revoltosos sobre a ideia de que o governo imperial tinha a intenção de escravizá-los por meio do filtro de seu ódio de classe: aquela “plebe”, “povo

rústico”, era constituída por “fanáticos”, “desvairados”, “delirantes”, “desatinados”, “ignorantes”, “bandidos”. Jeito estouvado de registrar razões que não se queria ou não se podia entender. O assunto deste livro é precisamente a demonstração da confluência histórica desses dois processos: os modos pelos quais a força da escravidão tornava precária a experiência de liberdade de negros livres e pobres no Brasil oitocentista e as lógicas sociais e políticas de produção duma espécie de interdito à própria representação dessa situação.

Para este historiador, pesquisa histórica é indeterminação, por isso talvez a sensação perene de que tudo acontece mais ou menos por acaso. Lá pelos idos de 2002, eu vadiava no Arquivo Nacional em busca de fontes para um esforço de pesquisa em equipe sobre a história social urbana do Rio de Janeiro e de São Paulo. No caso do Rio, pensávamos em mergulhar em fontes sobre a freguesia de Santana no século XIX e nas primeiras décadas do XX. Em vez de arrolar documentos, que era o que cabia a cada um de nós naquele momento, enveredei logo por longa digressão num maço de ofícios da polícia da Corte referentes à década de 1830. A variedade enorme de temas abordados naqueles ofícios, a tentação de lê-los devagar, descobrindo ou imaginando conexões entre eles, fez-se vertigem.

Quem sabe devido à circunstância de que um dos eixos da pesquisa coletiva fosse a investigação de cenários em que as fronteiras entre trabalho escravo e trabalho livre se esmaeciam, tornavam-se incertas, saltaram logo daqueles papéis exemplos de pessoas livres detidas pela polícia por suspeição de que fossem escravas, cativos que se diziam livres e, o que me pareceu surpreendente, várias histórias de pessoas livres que se declaravam escravas ao serem presas pelos meganhas. O foco na complexidade das apropriações sociais das categorias de “escravo” e “livre”, mais uma porção de outras, tais como “liberto”, “ingênuo”, “africano

livre”, “preto livre”, “boçal” e “ladino”, “africano” e “crioulo”, mostrava-se estratégia segura, ou seguramente divertida, para a compreensão das lógicas de mudança histórica e das experiências dos sujeitos naquela sociedade. O procedimento consistia em ler muito devagar, sem tirar retrato de documento, tentando reconstituir na empiria as relações entre os ofícios, a troca de despachos à margem deles, a cronologia correta dos eventos referidos, a relação entre os conteúdos e as formas dos textos, de maneira a vislumbrar, ainda que às vezes só de relance, as maneiras de conceber, vivenciar, reproduzir e subverter categorias sociais amplamente compartilhadas e mui contraditoriamente apropriadas pelos sujeitos históricos.

Aos poucos, dois temas se impuseram, ainda que demorasse a acontecer o entendimento mais pleno de como estavam entrelaçados. Os episódios de pessoas livres que se diziam escravas quando detidas pela polícia suscitou a questão da precariedade da liberdade e suas transformações ao longo do século XIX. As fontes policiais e prisionais, além de processos cíveis de liberdade e manutenção de liberdade, traziam histórias frequentes de pessoas livres presas por suspeição de que fossem escravas, indivíduos que se declaravam livres mas acabavam leiloados como escravos, exemplos de escravização ilegal, de reescravização, de gente livre alegando escravidão para fugir ao recrutamento, de alforrias condicionais, frágeis, muita vez revogadas de fato. Tudo isso estava lá, desde o início da pesquisa, prestei atenção nessas histórias, anotei-as, parecia claro que a liberdade era experiência arriscada para os negros no Brasil do século XIX, pois tinham a sua vida pautada pela escravidão, pela necessidade de lidar amiúde com o perigo de cair nela, ou voltar para ela.

No entanto, o tema da precariedade da liberdade só adquiriu maior profundidade quando comecei a reparar melhor na questão da lei de 7 de novembro de 1831, de proibição do tráfico afri-

cano de escravos, e as controvérsias e problemas que suscitou. Afinal, nas duas décadas seguintes à promulgação da lei, mais de 750 mil negros foram introduzidos no território nacional por contrabando, permanecendo ilegalmente escravizados, assim como seus descendentes. Nas fontes que compulsava, esses negros estavam por toda parte, mas custei a entender os sentidos e as consequências da intrincada engenharia institucional e política necessária para permitir que autoridades e cidadãos ditos de bem fingissem não ver o que se apresentava diante de seus olhos. A expansão da cultura cafeeira na atual região Sudeste e a riqueza daí advinda tiveram origem nesse crime contra as leis do país e contra a própria humanidade. Por isso este meu livrinho se tornou também uma história desse processo, busca entender como tal coisa pôde acontecer. Manter tanta gente escravizada ao arripio da lei exigiu do Estado imperial medidas de vária espécie, pertinentes ao âmbito legislativo, ao cotidiano da administração pública, à conduta do Judiciário, tudo isso com repercussões sobre as relações entre senhores e escravos e quanto à experiência de liberdade dos africanos e seus descendentes na sociedade brasileira oitocentista. Ao final do percurso, creio que será possível reler o meu breve relato da história dos amotinados de 1852 e entender melhor a conexão que aqueles “pretos e pardos pobres” faziam entre medidas do governo imperial, no contexto da cessação recente do tráfico africano, e a sua desconfiança de que o desígnio delas fosse reduzi-los à escravidão. Em suma, havia a densidade de experiências históricas concretas na maneira de a “plebe” tida por “desvairada” interpretar o mundo à sua volta.

Os capítulos que se seguem estão organizados por critérios cruzados de periodização e assunto. Quer dizer, cada um deles aborda preferencialmente determinados temas, identificados como mais pertinentes a cada recorte temporal. Em história, afinal, periodizar é obra de imaginação, de interpretação. Salvo idas e vin-

das ocasionais no interior dos capítulos, uma incursão breve aos anos 1820, no início, outra aos anos 1870, quase ao final, os capítulos movem-se dos anos 1830 aos 1860, ao alvitre das histórias que escolhi analisar para contar a história maior. Quanto a fontes, as principais séries documentais coligidas foram fontes policiais e prisionais da Corte, processos judiciais, a legislação pertinente, anais parlamentares, pareceres do Conselho de Estado, relatórios ministeriais, mais alguns livros de época e a literatura de Machado de Assis. O intuito foi abordar o problema por ângulos diversos, acompanhando a influência recíproca entre o que ocorria no Parlamento e nos bastidores da administração pública e o movimento de escravos e negros livres e libertos nas ruas da Corte e alhures.

Uma palavra sobre o capítulo final, dito remate, sobre Machado de Assis. Não se trata de uma conclusão formal ao volume, por suposto, mas de enfrentar o desafio de imaginar como ocorre a presença desse mundo criado por contrabandistas de africanos e senhores de gente ilegalmente reduzida ao cativeiro na concepção de uma obra-prima, a saber, *Memórias póstumas de Brás Cubas*. Talvez historiadores e críticos literários jamais concordem quanto à explicação dos motivos pelos quais continuamos a ler determinadas obras literárias, que se tornam intemporais por efeito de nossa leitura repetida delas, leituras essas, porém, fincadas na terra e no estrume da história à qual não se pode escapar. O capítulo em tela é uma exposição, em idioma empírico, de minha perspectiva sobre a questão. A contemporaneidade e a universalidade de Machado de Assis residem na agudeza e na complexidade de sua visão sobre a sociedade em que viveu. A sua obra exprime a agonia de quem não acabava de entender, ou se revoltava ao ver o sentido do que pensava entender, por isso tem o poder de desestabilizar a experiência do leitor hodierno diante de sua própria história.